



X

1931

3400897

Reisca

República dos Estados Unidos do Brasil

ESTADO DE

MINAS GERAES



COMARCA DE ARASSUAHY

CARTORIO DO TERCEIRO OFFICIO DO JUDICIAL

Escrivão -- ARNALDO DAVID PEIXOTO

JUIZO de Direito

Inventário

Joaquim de Senna Correia - Invent. te
A. Maria de Senna Siqueira - Invent. da

Distrito de Gravatá

AUTUAÇÃO

27

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta um
aos vinte e quatro dias do mes de Novembro, nesta cidade e comarca de
Arassuahy, Estado de Minas Geraes, em meu cartorio autuo uma petição e
uma prescrição que se segue, do que, para constar, foi lavrado este.

O ESCRIVÃO,

Arnaldo David Peixoto

Antenor C. Mello
Advogado
Aracaju - Minas

No 3º ofício
24 X 11 X 1931
Dinostines Chaves
Postreleuador

~~Exmo Sr. Dr. Juiz da Direito~~

Dee d. dom ~~Espírito Santo~~, domo
regno. Ano ~~de~~ de novembro de
1931.



Por um procurador, abaixo assinado,
dix Joaquim da Silva Corrêa que, no
distrito de Gravatá, em dias ou sete-
nas do corrente ano, faleceu, em istu-
mundo, sua mulher d. Maria da Sua-
sa Figueiredo, não deixando desce-
ndentes e nem ascendentes, nascendo o u-
nico superior a 3.000\$000; e como rei-
memos procurar a inventário das
bens, vim requerir a VEx: que, D. e ch.
ita em a inclusa procuração, se di-
gna de admiti-lo a postular o compre-
miso legal, preceguindo o no pro-
cesso.

Muito cumprido
P. de permuta.

Maracaju, 18 de novembro 1931
Antenor da Costa Mello

1877
1878

1879

1880

1881

1882

1883

1884

1885

1886

1887

1888

1889

1890

1891

1892

1893

1894

1895

1896

1897

1898

1899

1900

1901

1902

1903

1904

1905

1906

1907

1908

1909

1910

1911

1912

1913

1914

1915

1916

1917

1918

1919

1920

1921

1922

1923

1924

1925

1926

1927

1928

1929

1930

1931

1932

1933

1934

1935

1936

1937

1938

1939

1940

1941

1942

1943

1944

1945

1946

1947

1948

1949

1950

1951

1952

1953

1954

1955

1956

1957

1958

1959

1960

1961

1962

1963

1964

1965

1966

1967

1968

1969

1970

1971

1972

1973

1974

1975

1976

1977

1978

1979

1980

1981

1982

1983

1984

1985

1986

1987

1988

1989

1990

1991

1992

1993

1994

1995

1996

1997

1998

1999

2000

2001

2002

2003

2004

2005

2006

2007

2008

2009

2010

2011

2012

2013

2014

2015

2016

2017

2018

2019

2020

2021

2022

2023

2024

2025

2026

2027

2028

2029

2030

2031

2032

2033

2034

2035

2036

2037

2038

2039

2040

2041

2042

2043

2044

2045

2046

2047

2048

2049

2050

2051

2052

2053

2054

2055

2056

2057

2058

2059

2060

2061

2062

2063

2064

2065

2066

2067

2068

2069

2070

2071

2072

2073

2074

2075

2076

2077

2078

2079

2080

2081

2082

2083

2084

2085

2086

2087

2088

2089

2090

2091

2092

2093

2094

2095

2096

2097

2098

2099

2100



3

Belisario

Primeiro translado. Procuração bas-
tante que faz Joaquim de Sáua
Corria. na forma abaixo declara-
da. SALVADOR quanto este publi-
co instrumento de procuração bas-
tante fui que no anno do Nas-
cimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil novecentos e trinta
e um aos trinta e um dias do mes
de Outubro do dito anno neste distri-
cto de Gravataí Comarca de Araxá
Estado de Minas Gerais em meu caí-
torio compareceu em nome anterior
~~Joaquim de Sáua Corria~~ residin-
te neste distrito reconhecido pelo pro-
prio de mim escrivão e pelos testi-
mônios abaixo assinados do qual dei-
xi: porante os quais fui elle fai dito
que fizer este publico instrumento
de procuração nome e constitue
pela bastante procurador o Dr. Ante-
nor da Cunha Mello branqueira
cada, advogado, residente na cidade
de Araxá para o fôro em ge-
ral especialmente para requerer
o inventário ou arrolamento dos
bens que ficaram por morte de sua
esposa Dona ~~María~~ Maria de Sáua Figue-
redo produzindo o seu dito procurador
further juramento de inventariante
fazer as declaracões necessarias e dis-
creto de bens. Falou solu a valiaço
e: a comporishar todos os termos do

do instantaneo ou arrolamento ate' a final sustancia; usar os recursos legais de agrarios embargos e apelacos praticar todos os actos que possa odiato fim for necessario a indu aqueles de que precisem de especial numero inclusivo o estabelecimento; que tudo promete haver por firme e na livre. Assim o disse e me pediu que lhe fizesse operante instrumento que depois de lhe ser lido acorde e no qual assina a seu rogo por ter declarado nao saber ler e nem escrever Ser gio Estenes da Silva Pucra que assina com os testemunhos atados presentes Eu Rodolfo Ferreira dos Santos encarrei e assino sobre duas estampas que fizeram no valor total de dois mil reis. Rodolfo Ferreira dos Santos Sergio Estenes da Silva Pucra. Testemunho Genuvio Antonius Soares e Jose Coelho da Silva. Nada mais em minha odito instrumento aqui bem e fielmente transcreto no mesmo dia mez e anno de sua data em principio declarado do que dia 1º Eu Rodolfo Ferreira dos Santos encarrei e assinei transcrevi con fri e assino em publico e raso.

Em testem? da R.F. S. verdade
Rodolfo Ferreira dos Santos

Data

Em 24 de Novembro de 1931 recebi do Snr. Distribuidor Judicial, a petição e presunção sua autua que outrei.
O Escrivão, Bernaldo Seixas

Certifico e dou fé que nesta data citei p. D. Antônio de C. Mello para em nome de seu constituinte Jn. De Souza Corrêa prestar o compromisso legal do cargo de inventariante dos bens ficados por falecimento de D. Maria de Souza Corrêa
Arassuahy, 24 de Novembro de 1931
O Escrivão, Bernaldo Seixas

Termo de compromisso

Aos vinte quatro dias do mês de Novembro de mil novecentos e trinta e um em meu cartório de ofício no fórum desta cidade de Arassuahy, Estado de Minas Gerais, onde se achava o Exmo. Snr. Dr. Ademar de Oliveira Juiz de Direito desta comarca, commigo escrivão do ofício abaixo nomeado perante o mesmo Juiz compareceu o Dr. Antônio de C. Mello e disse que em nome de seu constituinte Jn. De Souza Corrêa vinha prestar o compromisso legal do cargo de inventariante dos bens deixados por falecimento de D. Maria de Souza Corrêa cujo cargo, comprometia em nome de seu alludido constituinte desempenhava bem e honradamente, sem dolo nem malícia; pelo que o Juiz lhe deferiu o compromisso na forma legal. Para constar lavrou-se este termo que será assignado.

Eu, Bernaldo G. Seixas, escrivão do P. Ofício o exereço e subscrevi
E. Lira.

Certifico e dou fé que nesta data citei o Dr. Antônio de C. Mello para em nome de seu constituinte Jn. De Souza Corrêa, inventariante dos bens do espólio de D. Maria de F. Viegas fazer as primeiras declarações.
Arassuahy, 24 de Novembro de 1931
O Escrivão, Bernaldo G. Seixas

Termo de declarações

Aos 24 dias do mês de Novembro do anno de mil novecentos e trinta e um em meu cartório do ofício no Forum desta cidade de Arassuahy, Estado de Minas Gerais,

perante mim escrivão do P. officio abaixo nomeado e assignado compareceu o Dr. Ju-
Tenor da Cunha Melo e disse que em nome de constituinte
Joaquim de Souza Correia inventariante dos bens que
ficaram por falecimento de D. Maria de Souza Sifneros
vinha fazer as primeiras declarações pelo modo seguinte: que o mencionado inventariado fal-
leceu em de Setembro de 1931, em dist. de Gravatá; que
era domiciliado em distrito de Gravatá desta comarca; que não deixou
testamento; que deixou bens a serem inventariados de valor superior a \$ 000 \$ 000;
que não deixou herdeiros, nem ascendente

Para constar foi levrado este termo que será assinado.

Eu, Bernardo Davi Seisot
escrivão do P. officio e escrivão assinante
dele. Eu, Bernardo Davi Seisot
muito p. d. S. M. C. Melo
Bernardo Davi Seisot

Titulo de herdeiros

Aos 24 dias do mês de Novembro do anno de mil novecentos e trinta e um
em meu cartório do P. officio no Forum desta cidade de Arassuahy, Estado de Minas Gerais,
perante mim escrivão do P. officio abaixo nomeado e assignado, compareceu o Dr. Ju-
Tenor da Cunha Melo e disse que em nome de constituinte
inventariante dos bens do espolio de D. Maria de S. Sifneros
vinha fornecer o título de herdeiros pelo modo seguinte:

Joaquim de Souza Correia, viúvo
inventariante e unico herdeiro.
Para constar, por este termo fu-
giu assinado. Eu, Bernardo Davi
Seisot, escrivão do judicial do P.
officio e escrivão assinante
Bernardo Davi Seisot
Maurício Cunha Melo

~~24 de Novembro~~ do 19¹¹, fiz estes autos con-
clusos ao Exmo. Srr. Dr. Juiz de Direito
Dr. J. P. Ronalds Jr.
Assinado o escrivão
Concluídos

509

Quinto - se o Calotor afim de dizer sobre
as declarações do mantanendo para os
termos da inventário.

Assinai; 24 de Novembro de 1931.

E. Elias.

Em 15 de Novembro de 19¹¹, recebi estes autos
O escrivão, J. P. Ronalds Jr.

509

CERTIFICO e dou fé que haja intimação
do Fertil Charles Calotor est.
de todo conteúdo do despacho suprac.
Arassauai 15 de Novembro de 19¹¹
O Escrivão J. P. Ronalds Jr.

37

Em 15 de Novembro de 19¹¹, fiz estes autos con-
clusos ao Exmo. Srr. Dr. Juiz de Direito
oficial Dr. J. P. Ronalds Jr.

509

Proceda - se à descrição das bens,
procedendo - se, em seguida, à liquidação.
Assinai; 25 de Novembro de 1931.

E. Elias.

15 de Novembro de 19¹¹, recebi estes autos
O escrivão, J. P. Ronalds Jr.

509

CERTIFICO e dou fé que hoje
Sar. Dr. Antônio C. Melo para
fazer a descrição de bens
Arassauai 15 de Novembro de 19¹¹
O Escrivão J. P. Ronalds Jr.

37

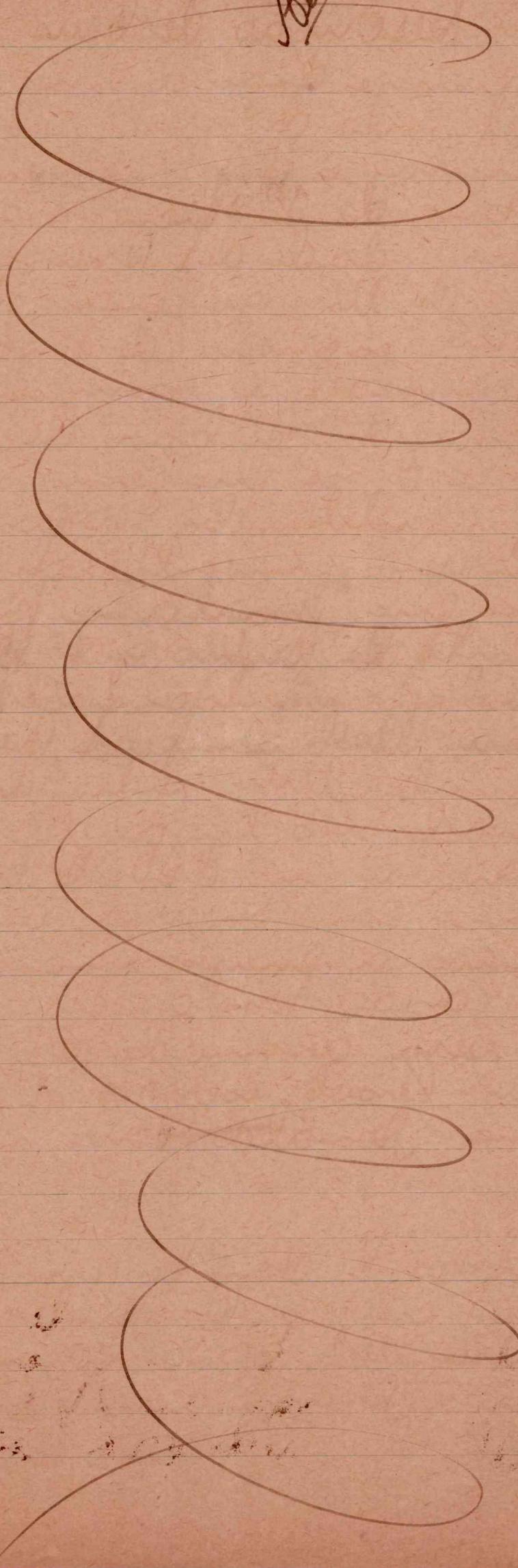
Descrições de bens

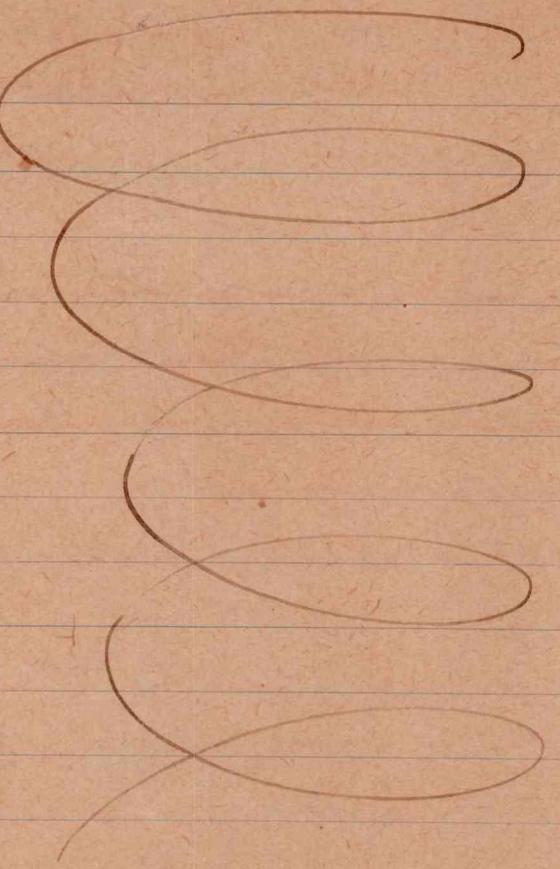
Os primeiros dias do mês de Janeiro
no dia vinte e um recebiu
e trinta e dois (1932), em meu
cantinho de V. Fábio, no fórum
desta cidade de Itassuá, Es-
tado de Minas Gerais, perante
mim escrevá D. Fábio Abai-
dos nomeados e assinados compre-
nem o Dr. Procurador da Cunha
Mels e disse que em nome de
seu Constituinte Joaquim de Sou-
za Corrêa, inventariante dos
bens que ficaram por faleci-
mento de D. Maria de Souza
Signorelli, vinha fazer a des-
crição de bens pelo burguês
Segundo: Um sítio de terras
silvadas no lugar denominado
"Gravatá", no distrito de meus
nomes e com a área de vinte
e cinco alqueires mais ou me-
nos. Para constar diz este ato
que serão assinados. Em, Ronald
David Seixas, escrevá o escrever e
assine. Ronald David Seixas

Intérss da Santa Casa

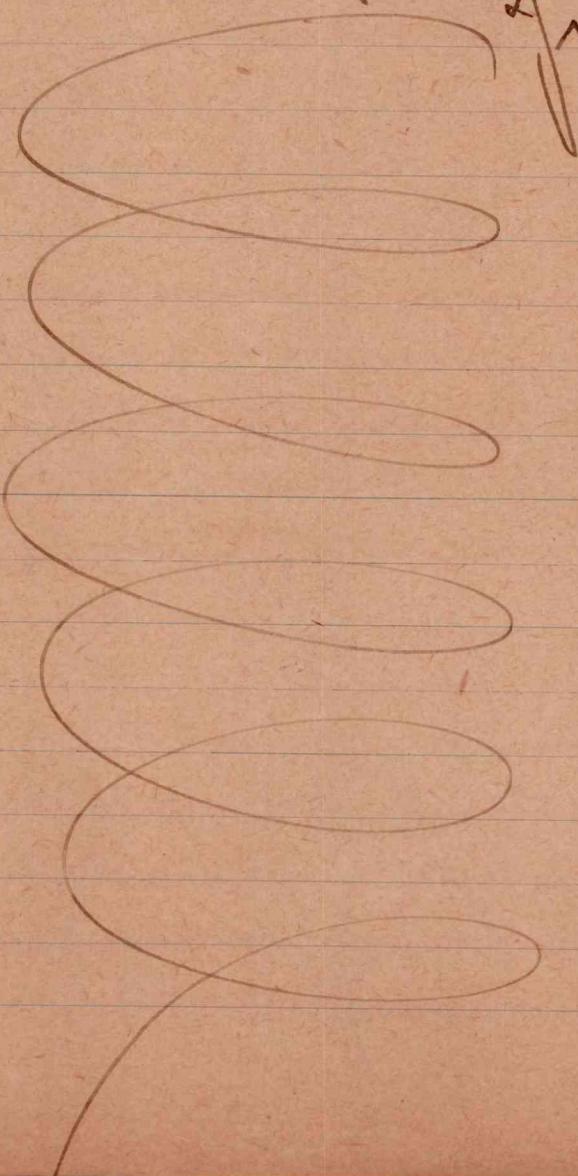
Certifico e sou fiável que nesta
data citei o Dr. Procurador da
Cunha Mels, para fazer a invi-
tacão. Itassuá 1º de Janeiro
de 1932. Ronald David Seixas

5
Beisert





509 En la de Janio de 1932, junt
a estos otros a efectos que se
señale. Dese. Juntado Serrato
Juntado



Antenor C. Mello
Advogado
Arassuaí Minas

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Arassuaí

*J. dos custos do respectivo inventário, como
pequeno.*

Arassuaí, 16 de Janeiro de 1932.



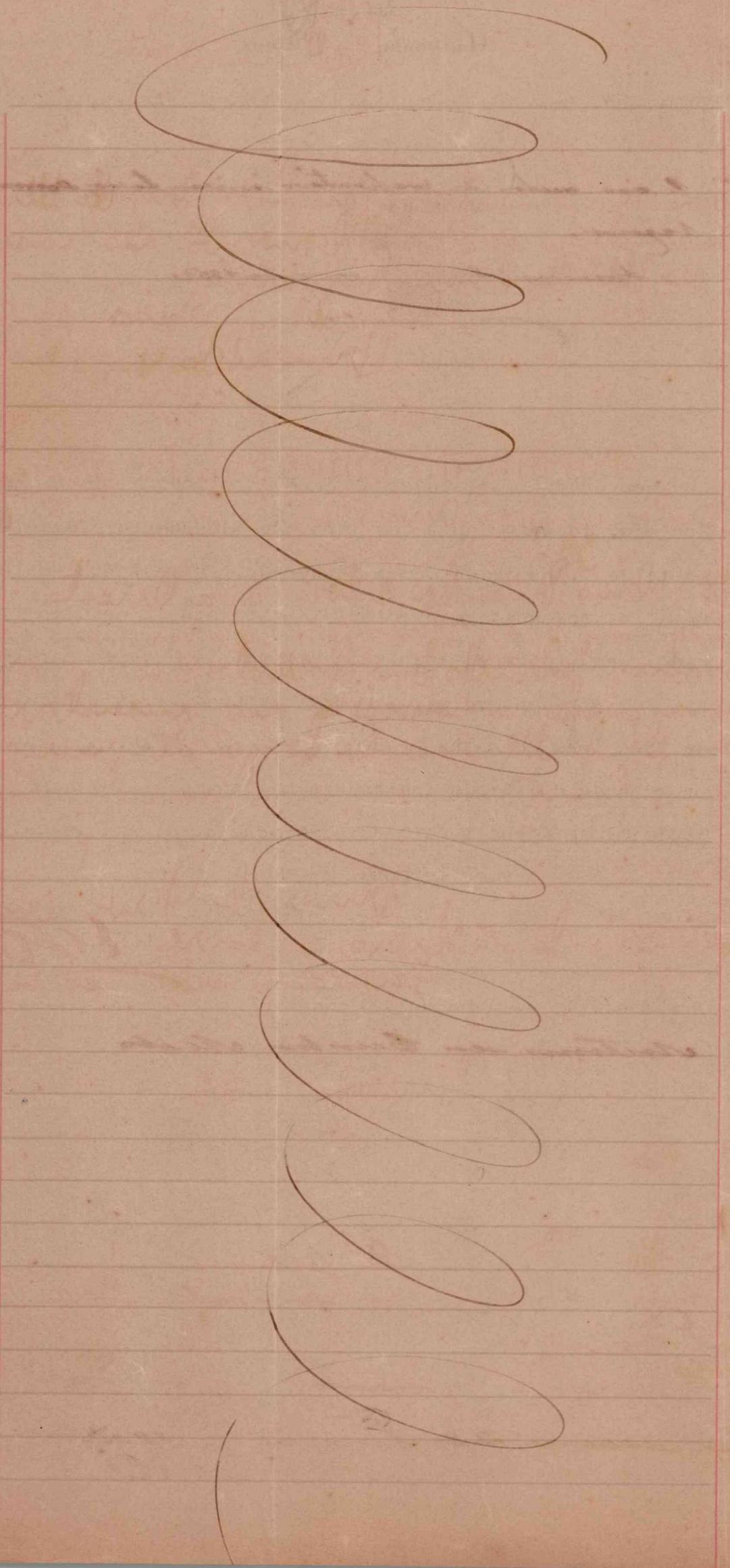
Por seu procurador, abaixo assinado diz Joaquim de Souza Correia, inventariante dos bens que ficaram por falecimento de d. Maria de Souza Figueiredo, que estando em louvação o processo do inventário do inventário do dito falecido, vem, digo e sendo o inventariante o único herdeiro, vem apresentar a V. Exa. para louvado o Snr. Geraldo Gonçalves de Matos e assim requer a V. Exa. que compromissado o louvado indicado e designado o avaliador judicial se digne mandar expedir mandado de avaliação.

Nestes termos

P. deferimento.

Arassuaí, 16 de Janeiro de 1932

Antenor C. Mello



8 de Janeiro de 1932

Certifico e dou fé que nesta data citei o Sr. Geraldo Gonç. de Mato para prestar o compromisso legal do cargo de ~~Inventory~~ ³⁰ de M^a de Loura Siqueira. Arassuahy, 10 de Janeiro de 1932
O Escrivão, Bernardo F. Seixas

Termo de compromisso

Aos vinte dias do mês de Janeiro do anno de mil novecentos e trinta e ~~dezois~~ em meu cartório do ~~Office~~ no Fórum desta cidade de Arassuahy, onde se achava o Exmo. Snr. D. Adelino Nunes de Silveira Juiz ~~do~~ de Direito de Arassuahy, commigo escrivão da ~~Office~~ abaixo nomeado, ahí perante o mesmo Juiz compareceu ~~Dom~~ Geraldo Gonç. de Mato, e disse que vinha prestar o compromisso legal do cargo de ~~Inventory~~ ³⁰ de M^a de Loura Siqueira pelo que o Juiz lhe deferiu o compromisso de bem e fielmente, sem dôlo nem malícia desempenhar o alludido cargo, o que prometeu cumprir, sob sua palavra de honra.

Para constar foi lavrado este termo que será assinado.

Eu, Bernardo F. Seixas
escrivão do V. Ofício e escrivão da Fazenda
Geraldo Gonçalves Matos

Em 1º de Fevereiro de 1932 faço estes autos conclusos ao Exmo. Snr. D. Júlio de Oliveira, pelo oficial Bernardo F. Seixas

Decidir-se a distribuir os autos para a designação do avaliador da Fazenda.

Expeça-se o mandado da avaliação.

Arassuahy, 2 de Fevereiro de 1932.

D. Elio.

597 Em 4 de fevereiro de 1932, recebi estes autos
O Escrivão, Fernaldo Seixas

599 Em 4 de fev. de 1932, remeto estes autos
ao Sr. Distribuidor Judicial
O Escrivão, Fernaldo Seixas

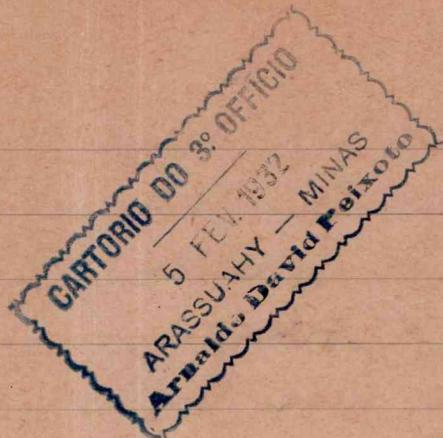
Cumpete ao Avaliador
Ernesto Lopes dos Santos
4/2/1932. Destr.
Encostadas Chaves

599 Em 5 de fevereiro de 1932, estes
O Escrivão, Fernaldo Seixas

CERTIFICO e da fé que ispe ex pedi
competente mandado
de avaliação de bens
Arassauá, 5 de fevereiro de 1932
O Escrivão Fernaldo Seixas

599 CERTIFICO e da fé que mandado
ainda ofício de entre-
que os Drs. Tomás Martins
Arassauá, 5 de fevereiro de 1932
O Escrivão Fernaldo Seixas

599 Em 13 de fev. de 1932, junt
a estes autos o mandado
de avaliação que se segue.
Dese. Fernaldo Seixas
Junt



Mandado de avaliação dos bens
dos espólios de dona
Maria de Souza
Signorelli, na Dr.
Joaquim Alvaio:

O Dr. Joaquim Alvaio
da Silva, Juiz de Peito
da Comarca de Brusque
ai, na Fazenda da Rei etc.

Mandado de avaliação ju-
dicial Ernest Hopkins dos Espó-
lios e os agentes e empregados
Geraldo Gonçalves de
Mata que em emprenen-
do neste mandado por mim
assumido se dirige ao dis-
trito de Gravatá deste mu-
nicipio e Comarca e ai,
procedendo a avaliações
de se finito imóvel que
foi desfruto pelo inventa-
riante como pertencente
aos espólios de dona Maria
de Souza Signorelli: Um si-
tio de terras situado no
lugar denominado "Grava-
tá", nos distritos de Junes
e nome com a área de vint
e cinco alqueires mais
duzentos. O que compõem
na forma e sob penas

15
30 300
Mandado

da lei. Foi e passado nessa
cidade de Araxá, nos
cinco dias de março de Fevereiro
de Ano de mil novecentos
e trinta e dois. Eu, Ju-
naldo Gómez Seixas, escri-
vão e P. Júlio o escrevi.



Eduardo Elias.

Nós abaixo assinados, o pri-
meiro avaliador judicial e
o segundo levado da parte
em cumprimento ao mandado
supra, procedemos a avali-
ação dos bens do espólio de
R. Mariano de Souza Figueir-
do para queira seguir:

Um sítio de terras de cultu-
ra, situado no lugar denominado
"Gravatá" dos distritos
do mesmo nome, com a área
de vinte e cinco alqueires,
mais ou menos, que avaliamos
por quatro contos e quinhentos
reis. Nada mais
constando deste mandado,
e nem nos sidos apresentados
deverá por fôrta
a avaliação do que, para
constar mandamo, escrevo
este laudo que será por
nós assinado. Assim,

4.500

13 de Fevereiro de 1932

Ernesto Lopes dos Santos
Geraldo Gonçalves de Mattos.

Conta do avaliador

Condução	90% 10000-	E. Lopes
Deliquício	12% 1200	
Avaliações	20% 2000	
	<hr/>	
	122000	

Conta do levaraço

Condução	90% 10000	G. Mattos
Deliquício	12% 1200	
Avaliações	20% 2000	
	<hr/>	
	122000	

*a 13 de fev. de 1932, faça estes autos con-
clusos ao Exmo. Sr. Dr. J. J. de Garrett, pelo
official J. M. G. P. o esc. Fernando R.*

500

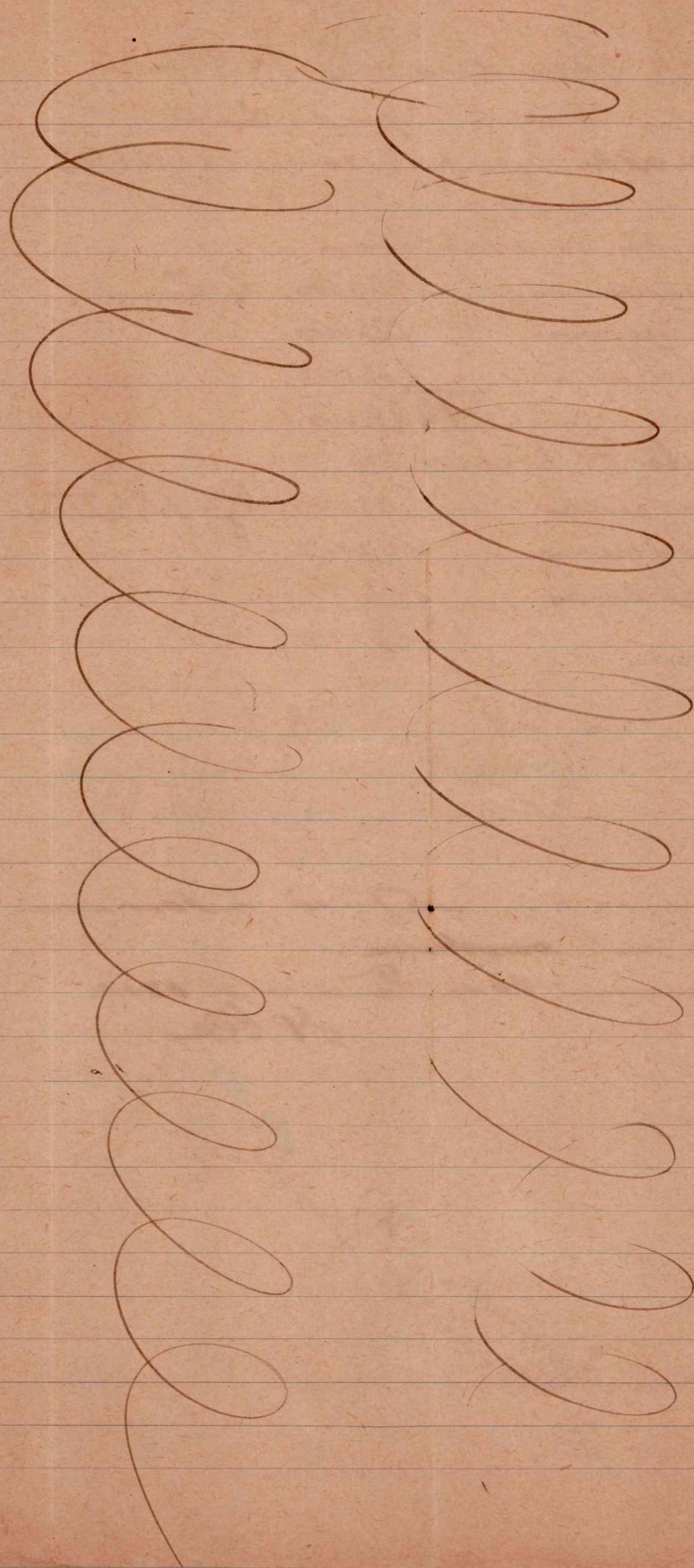
Com as declarações finais vêm anexo
os autos conclusos.

Aracaju, 13 de Fevereiro de 1932.

S. Lda.

*Em 13 de Fevereiro de 1932
O escrivão, Fernando R. Feixa*

500



Dr. Leisct
Certifico e dou fé, que nesta data citei o Dr. Anderson C. Melo
para mim nome de s^o M^o constituinte, inventariante dos bens do espolio de D. Maria
de Lourdes Gómez
De Lourdes Gómez
fazer as declarações finaes. 59
Arassuahy, 15 de fev. de 19³²
O Escrivão, Bernardo Davi Leisct

Termo de declarações finaes

Aos quinze dias do mês de Fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e dois
em meu cartorio do P^o ofício, no Forum desta cidade de Arassuahy Estado de Minas Geraes,
perante mim escrivão do P^o ofício abaixo nomeado e assignado, compareceu o Dr. Dr.
Bernardo Cunha Melo e disse que em nome de M^o constituinte
inventariante dos bens do espolio de Joaquim de Lourdes Corrêa
vinha fazer as ultimas declarações pelo modo seguinte: que confirma em todos os seus termos
as suas primeiras declarações e declara mais haver dinheiro para o pagamento de
custas e impostos deste feito.

Para constar foi lavrado este termo que será assinado.

Eu, Bernardo Davi Leisct
escrivão do P^o ofício o prezerei e assino
Bernardo Davi Leisct
mártires C. Melo

Conclusão

Em 15 de fev. de 19³², faço estes autos conclusos ao Exmo. Snr. Dr.
Juiz de Direito.
O escrivão, Bernardo Leisct
Conclusos pelo oficial Jóão Manfres 59

Digam os interessados sobre a
concordade dos bens e suas avaliações.

Aracaju, 16 de Fevereiro de 1932.

G. Almeida.

Em 15 de

fev.

de 1932,

O escrivão,

Bernaldo Seixas

599
60
Certifico e tenho à sua
gusta data cito o Dr.
Antônio da Cunha Melo,
Procurador do inventariante,
o Sr. Gentil Rodrigues
Cirne, eleitor estadual,
pôr que digrem sobre a des-
crição dos bens e avaliações
Aracaju, 16 de fev de 1932

Bernaldo Seixas

Em 17 de fev de 1932, abro vista destes

autos ao Snr. Dr. Antônio Melo

O escrivão, Bernaldo Seixas

Concordo com a descrição - avaliações
Aracaju, 17 de fevereiro de 1932
M. Cunha da Cunha Melo

599
Em 17 de fev de 1932, abro vista destes
autos ao Snr. Dr. Antônio Melo

O escrivão, Bernaldo Seixas

599
Em 17 de fev de 1932, abro vista destes
autos ao Snr. Dr. Antônio Melo

O escrivão, Bernaldo Seixas

17
Reisest
Com vista
Assentado com a descrição e
avaliações. Arassuai 17/2/32
Em 17 de fev. juntal de autos
O escrivão, *Bernardo Reisest*

CERTIFICO e dou fé que
Estes são os mesmos

Arassuai, 17 de fev de 1932
O Escrivão *Bernardo Reisest*

Em 17 de fev. de 1932 recebi
O escrivão, *Bernardo Reisest*

Em 17 de fev. de 1932, faço estes autos con-
clusos ao Exmo. Snr. Dr. J. M. de Britto, pelo
official J. M. de Britto O escrivão *Bernardo Reisest*

Transmitem-se anexo os Contadores
para o cálculo.
Arassuai, 17 de fev de 1932
E. Elia.

Em 17 de fev. de 1932, recebi estes autos
O escrivão, *Bernardo Reisest*

Em 17 de fev. de 1932, remeto estes autos
ao Snr. Contador oficial
O Escrivão, *Bernardo Reisest*

Reunidos

Cálculo

Mante mor	4.500,00
Abafe se: -	
- Custos ate o final	5.000,00
<u>Presto</u>	
Meação do vicio 2.000,00	
Meação da furaça	2.000,00
Da meação da furaça ate se o imposta de causa, morte calculado pelo mo- do seguinte: 5% de fatura 60,00	
10% adicional 6,00	
Viação 14,00	
Lilas 1,00	
<u>Ressto</u>	68,40
	1.931,60

Arasmarai 18/2/1932

O Cantador Penitenciário Chavez

81

✓ Em 18 de fev. de 1932, recebi estes autos
O escrivão, Ronald Seixas

✓ Em 19 de fev. de 1932 faço estes autos con-
clusos ao Exmo. Sr. J. J. Jui de Direito
oficial J. S. Ronal Seixas pelo

Eche e Daleto digam se inten-
sados.

Em seguida, remetem-se os autos
a Eleitora para o registro legal.

Arasmarai, 20 de fevereiro de 1932.

Al. Sia.

Em 20 de fev. de 1932, recebi estes autos
O escrivão, Ronald Seixas

~~15 fevereiro~~
Certifico e dou fé que neste da-
ta cito o Doutor Antônio da
Cunha Meub, procurador do in-
ventariante a Sra. Gentil Chá-
res, eleitor estadual, para dis-
serem sobre o calculo.

Arassuai 20 de fevereiro de 1932
Jernaldo Dant Seixas

Em 20 de fev. de 1932 abro vista destes
autos ao Snr. Dr. Antônio C. Meub
O escrivão, Jernaldo Seixas
concordo com o calculo
Arassuai, 22 de fevereiro 1932
Márcia Cunha et alios

Em 21 de fev. de 1932, recebi estes autos
O escrivão, Jernaldo Seixas

Em 21 de fev. de 1932, abro vista destes
autos ao Snr. Eleitor Estadual
O escrivão, Jernaldo Seixas
Concordo com o calculo.

Arassuai, 22 de fevereiro de 1932.
O eleitor, Gentil Cháres.

Em 21 de fev. de 1932, recebi estes autos
O escrivão, Jernaldo Seixas

CERTIFICO e dou fé que faltaram
fdos 20 interessados no
tre s cálculos.
Arassuai, 22 de fev. de 1932
Escrivão Jernaldo Seixas

589 Em 11 de fev. de 1932 remeto estes autos
ao Eleitor Estadual
O Escrivão, Bernardo Reisat

X Recebido sob n.º 194, fl.
7 vers., do seu proprio.
Crissiumai, 22 de fev.
de 1932. Guitil Chaves

589 Em 11 de fev. de 1932 recebi estes autos
O escrivão, Bernardo Reisat

589 Em 11 de fev. de 1932 faço estes autos con-
clusos ao Exmo. Srr. Dr. Juiz de Direito
oficial José Bernardo Reisat pelo
Conselho

Contados, calculados, preparados,
pago o imposto da Tuna Judicial e au-
didos o Colador e o Procurado,
volham - me os autos para
soc.

Crissiumai, 22 de Março de 1932.
S. Lelia.

589 Em 11 de fev. de 1932, recebi estes autos
O escrivão, Bernardo Reisat

589 Em 11 de fev. remeto estes autos
ao Srr. Contador Judical
O Escrivão, Bernardo Reisat

Raf 14300

A. Leisal
Compte.

Advogado de Direito

Terminos de cumprimento e julgamento 50% 5,000

Pela assinadaria do mandado 1,200

5,200

ao Estado

50% das custas do juiz 5,000

Respostas de Coletores - 6,500

Selos de folhas 10,000

21,500

ao Escrivado

Antracas, terminos menores e de 50 reis 34,000

Descrecão, certidões, mandado e peças 7,430

Pagamentos

ao Avaliador judicial

Condécese, diligências, Avaliação 10,200

ao Lacreiro

Condécese, diligências e avolumos 12,000

ao Advogado

Selos pague 6,000

ao Oficial Josué

2 Condécese de outros ratificadores 5,000

ao Oficial Marqueses

2 Condécese, ratificações 5,000

ao Oficial Aracaju

3 Condécese, ratificações 7,500

ao Oficial q^o levar estes autos ao

julgamento: - (Ass. valenciade)

ao Teste e Coelador

Testemunhas, cálculo, coleta e trabalho 28,000

Sumar

440,850

Arassauai, 23/2/958

o Contador Pernambucano, Chaves

Em 11 de fev. de 1958, recebi _____

O escrivão, Bernardo Leisal

Em 22 de fev. de 1932, abro vista destes
autos ao Snr. Coletor Estadual
O escrivão, Arnaldo Seixas

Concordo com a conta.

Arassuai, 22 de fevereiro de 1932

Coletor, Ginetes Chaves.

Em 22 de fev. de 1932, recebi estes autos
O escrivão, Arnaldo Seixas

Em 22 de fev. de 1932, abro vista destes
autos ao Snr. Dr. Gilbert Municipal
O escrivão, Arnaldo Seixas

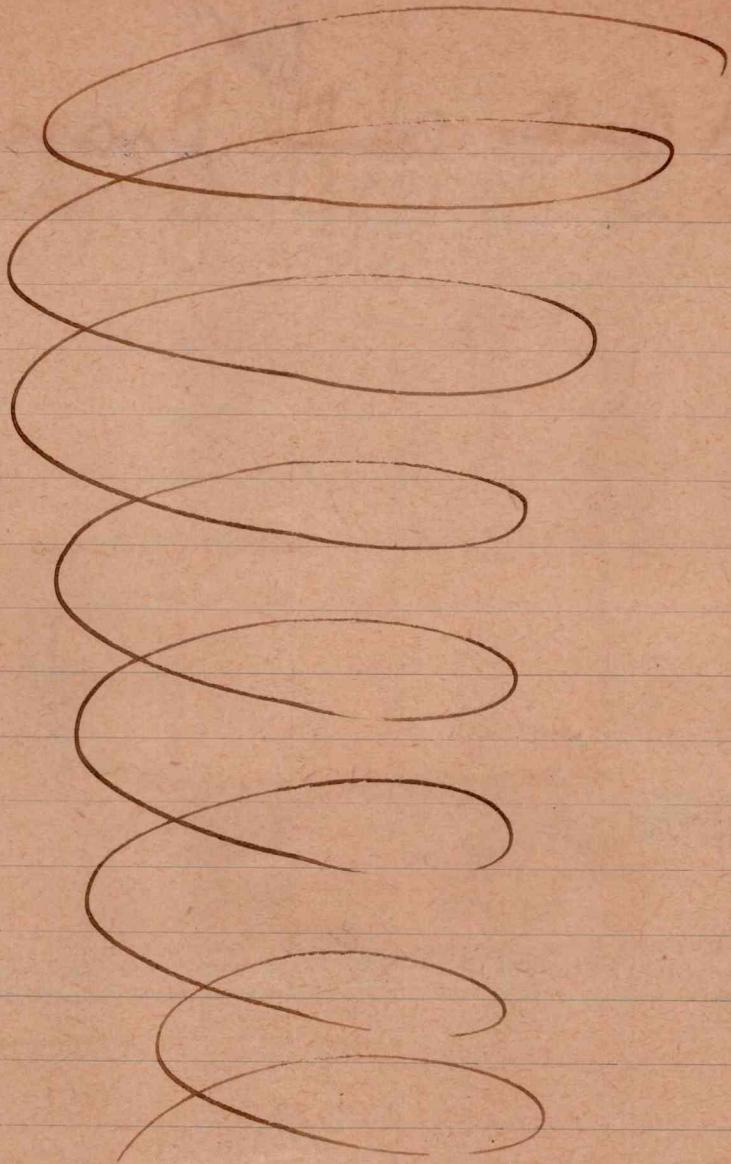
Nada tive ao Municipio.
Arassuai, 4 de Abril de 1932.

Em 4 de Abril de 1932, recebi estes autos
O escrivão, Arnaldo Seixas

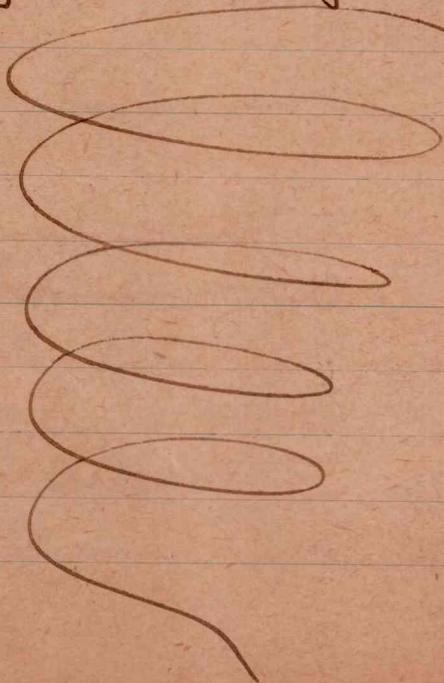
Quia
Jaquin de Sousa Correia, in-
ventariante e meus herdeiros
des bens que ficaram por mor-
te de d. Maria de Souza Fi-
naredo, falecida em dias de
setembro do ano passado, vai
ser seu promotor pagar o
imposto de causa - mortis na
importação de 684,40, conforme calculo
de R.P. M.T.S. e bem assim selos de
custas e de vultos na impor-
tância de 114,500 cent. conta

15
Beixa
de 14 destes anexos. Arassuai 4
de abril de 1932. O escrivão
Arnaldo David Peixoto





Junta da
Em reunião de abril de 1932, junt.
foi a este autor o talão n.º 167
do imposto territorial e o talão
n.º 58 do imposto de causa-mor-
tis, que se seguem: Descrições
Bernardo Paiva Seixas
Junta



Renda do Estado de Minas Geraes

Exercicio de 1932

Modelo T

N. 67

IMPOSTO TERRITORIAL

NUMERO DE CONTRIBUINTE QUITES 960

Numero do lançamento 2364

Imposto sobre a area	\$	\$
Imposto sobre o valor	\$	\$ 1600
Taxa de viação		\$ 500
Multa de %		\$
Arredondamento		\$
Sello do conhecimento		\$ 500
Total		22 \$ 600

Fica debitada ao collector a importancia de vinte e
dois mil e seiscentos reis. Rs. 22 \$ 600

recebida de Braga e Vazquez de Loura Correia
referente ao exercicio de 1932 lançada a fls. 193 do livro

Imposto cobrado sobre Braganca, Minas Gerais

Collectoria de Braganca, em 4
de Maio de 1933

O Collector, Guttillo Chaves

O Escrivão, W. J. M. da Silva

卷之三

000 06
000 0

三

004 1

卷之三

000 1

004 83

-51-

004 80

004 80 are both a fine alia

it can't be much as much as we're at

self alongs 000000 ft above
surface. surface is sandy
(bottom) the who want sand, the o^t
water

18.4.1982

Em 4 de Abril de 1982, faço estes autos con-
clusos em Exmo. Sr. D. Júlio de Oliveira pelo
oficial Dr. Amaro o escrivão D.
Concluídos com \$ 200

Vista, julgada senten-
ça a liquidação de R\$ 12
mil, para que a mesma pro-
duza seus devidos e legais
efeitos, e mando se ad-
judiquem os inventariante
os bens do espólio, joias,
as devidas execuções e fa-
zer pelo mesmo as cur-
tas. Deve este por publica-
ção em cartório, em duas
lo fachadas do fórum. Tu-
tame - se.

Aracaju, 4-4-1982.

Mário S. Rodrigues

Recebi estes autos quinto na data
supra. Exmo. Sr. Bernardo Seixas

Certifico e declaro que nesta
data intimei de todos inventários
da sentença supracitada de Dr. Mau-
rício da Cunha Melo, escrivão
do inventariante e unico
herdeiro, e o Exm. Gentil Soárez
fres Olave, coletor estival.

Aracaju cinco de abril de 1982
Bernardo David Seixas